



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
Estado de Minas Gerais

Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - CEP: 35494-000 - São Brás do Suaçuí
Tel.: (031) 738-1132 - Telefax: (031) 738-1133

LEI Nº 880/2001

**“INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º. Fica instituído, nos termos dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o Sistema de Controle Interno do Município de São Brás do Suaçuí, que visa a avaliação da ação governamental da gestão dos administradores públicos municipais, através do controle contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, operacional e dos resultados da administração.

Parágrafo único: Compete também ao Sistema de Controle Interno, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Município de São Brás do Suaçuí, compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, o atingimento das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, limites e condições para realização de operações de crédito, inscrição em Restos a Pagar, medidas adotadas para o retorno da despesa de pessoal ao respectivo limite, providências tomadas para a recondução dos montantes da dívida consolidada ao respectivo limite, destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, da execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município, de avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização.

Art. 3º. Fica instituída a Comissão de Controle Interno do Município, com a competência de exercer as seguintes atribuições:

- I** - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual;
- II** - acompanhar e avaliar a execução dos programas de governo, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;
- III** - avaliar a execução dos orçamentos do Município;
- IV** - exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;
- V** - informar sobre a situação físico financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;
- VI** - acompanhar a gestão dos recursos públicos municipais, sob a responsabilidade de órgão e entidades públicas e privadas;
- VII** - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
Estado de Minas Gerais

Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - CEP: 35494-000 - São Brás do Suaçuí
Tel.: (031) 738-1132 - Telefax: (031) 738-1133

VIII - realizar diligências no sistema contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais setores administrativos e operacionais;

IX - verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização e guarda de bens e valores públicos e de todos aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

X - emitir relatório, por ocasião de encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificações e tomada de contas;

XI - Constatada a irregularidade ou ilegalidade, o presidente da Comissão de Controle Interno indicará as providências que foram adotadas, e dará ciência ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Comissão de Controle Interno será nomeada através de Portaria do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. Nenhum processo, documento ou informação, poderão ser sonegadas aos integrantes do sistema, no exercício das atribuições inerentes às atividades, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º. O Sistema de Controle Interno terá regulamento próprio.

§ 2º. O servidor que exercer funções de controle interno, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 5º. Ao Sistema de Controle Interno, de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com as classificações legais do Orçamento do Município.

Art. 6º. O Sistema de Controle Interno será exercido por servidores públicos municipais do quadro de pessoal da prefeitura, devidamente qualificados.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, aos nove dias do mês de novembro de 2001.

MOISÉS MATIAS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL